



CMU

Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.920, DE 23.09.99

Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e gastos com Pessoal dos órgãos de administração direta e indireta dos Poderes Públicos Municipais.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo publicará, a cada quatro meses, os seguintes demonstrativos relativos ao quadrimestre imediatamente anterior:

I – receitas correntes;

II – gastos com pessoal ativo e inativo e respectivos encargos, dos órgãos da administração direta e indireta;

III – relação entre as Despesas com Pessoal e Receitas Correntes;

IV – o número de servidores ativos e inativos.

§ 1º A contagem de quadrimestre, para efeitos desta Lei, inicia-se no mês de setembro.

§ 2º A publicação de que trata este artigo, no que se refere aos dados exigidos por seu inciso II, deverá ser feita de maneira a apresentar, discriminadamente, o montante gasto por cada órgão público com cargos, empregos públicos e contratações temporárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 23 de Setembro de 1999

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá